

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa TI EXAME, que oferecerá os cursos online “EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONE (PDPP)” e “ FUNDAMENTOS DO ETHICAL HACKING” para a servidora Roberta Kelly, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 3495/2021.

DATA DA ENTRADA: 10/09/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2021.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista
OBSERVAÇÕES:	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 110/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 10 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação de Curso.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a solicitação de Curso da Analista em Tecnologia da Informação a servidora Roberta Kelly da Rocha Breves Reis, para autorização conforme memorando nº 23/2021 – TI/CMC.

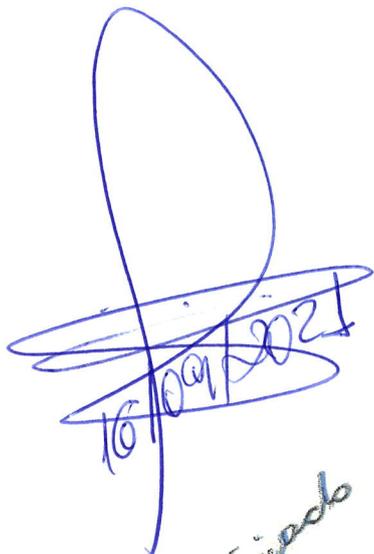
Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

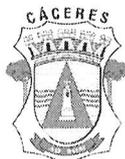
Atenciosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

**FLAVIO
ANTONIO
LARA
SILVA:703899
77187**

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2021.09.16
08:37:12 -04'00'


Autorizado
P/ as providên-
cias.
C. 14/09/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 110/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 10 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação de Curso.

Senhor Presidente,

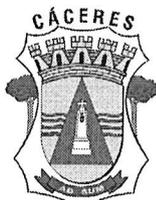
Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a solicitação de Curso da Analista em Tecnologia da Informação a servidora Roberta Kelly da Rocha Breves Reis, para autorização conforme memorando nº 23/2021 – TI/CMC.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Autorizado
P/ as providên-
cias.
C. 14/09/2021.
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 / 09 / 2021

Horas 08:40 Sobnº 3495

Ass. Poliana Silveira

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Memorando n.º 23/2021 TI

Cáceres-MT, 09 de Setembro de 2021.

**Ao senhor
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres - MT**

Assunto: Aquisição dos Cursos oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) -On line e Fundamentos do Ethical Hacking - On line

Encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente, a solicitação aquisição dos Curso oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) e Fundamentos do Ethical Hacking para mim. Os cursos serão administrados pela TIExames, as aulas são todas online, correrão em horários diferentes ao expediente, assim não impactará no andamento dos serviços, são voltados para as necessidades de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

Cabe ressaltar que o curso PDPP ensinará na prática como se adequar para LGPD e o Ethical Hacking desenvolverá meu conhecimento técnico para exploração de vulnerabilidades e invasão de redes, sistemas e aplicativos web a fim de identificar medidas protetivas para melhorar a segurança da informação, portanto terei mais conhecimento para adequar a Câmara ao Capítulo VII – Da Segurança e das Boas Práticas da LGPD.

Nada mais havendo para momento.

Atenciosamente.

Roberta Kelly da R. B. Reis
Roberta Kelly da Rocha Breves Reis
Analista em Tecnologia da Informação

Curso Fundamentos do Ethical Hacking - virtual ao vivo

Preparatório para o exame EXIN Ethical Hacking

A tecnologia da atualidade está se movendo rapidamente e mudando a forma de fazermos negócios. Por padrão, as empresas digitalizam todas as informações, armazenam seus dados na nuvem e usam software de código aberto. Isso levanta questões de segurança de informações relacionadas com a infraestrutura da rede e do sistema.

Este curso abrange as etapas básicas do Ethical Hacking: coleta de itens de inteligência, varredura de redes/sistemas de computador e invasão de sistemas.

Durante o curso, você entenderá a diferença entre o hacking legal e ilegal, bem como das consequências de seu uso indevido. Mais detalhadamente, você compreenderá os seguintes tópicos:

- Detecção de rede (coleta de informações a partir do tráfego de rede)
- Cracking (Quebra de códigos) de uma chave WEP e WPA(2) a partir de uma rede sem fio
- Varredura da vulnerabilidade da rede
- Invasão básica em sistemas de computador
- Cracking de senhas
- Hacking baseado na web, contendo Injeções SQL (SQLi), Scripts Cruzados entre Sites (XSS), Inclusões de Arquivos Remotos (RFI) .

Próximas turmas previstas

Datas	Horário	Carga horária
Turma 1 (a confirmar): 27,28 e 29 de Setembro; 1,4 e 5 de Outubro com os Professores Davis Alves, Douglas Moraes e Pininga.	19h00 às 22h00	16 horas - 6 noites dias

Investimento no curso (sem exame)

R\$ 690,00 Opções de parcelamento

Pode ser parcelado em até 10x com juros de 2,99% a.m. via PagSeguro. Ou R\$ 690,00 à vista em boleto ou depósito.

Observação: Em boleto, não é possível fazer parcelamento. Em cartão de crédito, é possível parcelar em até 10x, entretanto haverá juros de 2,99% a.m. cobrados pelo PagSeguro. Ao solicitar nota fiscal, será considerado o preço normal do curso sem os juros cobrados pelo Pagseguro.

Está interessado? Basta preencher o formulário ao lado que faremos contato. abaixo.

Trilha de formação DPOs

Curso oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) - virtual ao vivo

Preparatório para o exame do nível Practitioner (PDPP) do EXIN.

Este curso é ao **vivo pela internet** com opção de assistir às gravações por 12 meses. Trata-se do módulo final da trilha de cursos da Formação de DPOs do EXIN.

Este curso no nível **Practitioner** desenvolve conhecimento e a compreensão avançada sobre a legislação de privacidade europeia (GDPR) e sua relevância internacional. Comparações entre GDPR e LGPD também serão feitas para entendimento prático de como as organizações podem se adequar à nossa legislação.

Este curso é continuação do nível de Foundation (PDPF). **Sem ter completado o nível Foundation, o aluno não estará apto a ingressar nesse curso**, pois aqui partimos da condição de que o aluno já conhece os conceitos básicos da GDPR/LGPD. Esse curso irá fazer um aprofundamento em tópicos que já foram vistos no Foundation. Basicamente, ele curso focará em uma abordagem de implementação de um programa de privacidade & proteção de dados, como redigir uma política de privacidade, quais são as responsabilidades do controlador, do processador e do DPO, como fazer uma avaliação de impacto sobre a privacidade (AIPD) e como lidar com a violação de dados pessoais.

Complete a sua formação como DPO

Este curso faz parte da trilha de formação de DPOs do EXIN. Ao completar três cursos e três exames desta trilha, você obterá uma qualificação essencial para atuação como Data Protection Officer (DPO). Importante deixar claro que este curso somente cobre o conteúdo do exame PDPP (Practitioner).

[Clique aqui](#) para conhecer todas as certificações que fazem parte desta trilha.

ISFS
(based on
ISO 27001)



PDPF



PDPP



Entenda o caminho para ser um DPO

Qual o caminho para se tornar um DPO? • Webinar TI Ex...



Professores experientes

Neste curso, você contará com dois professores experientes:

- O Prof. Davis Alves, Ph.D, tem larga experiência no tema e trará vários exemplos práticos durante as duas primeiras aulas.
- O Prof. Matheus Passos, atua como DPO na L'Oréal em Portugal e trará entendimento preciso da GDPR na última aula de revisão para o exame.

Próximas turmas previstas

Datas	Horário	Carga horária
9 e 10 de Outubro	09h00 às 17h30	2 dias dia(s)

Investimento no curso (sem exame)

De R\$ 1.500, fica por apenas:

R\$ 987,00 Opções de parcelamento

Pode ser parcelado em até 10x com juros de 2,99% a.m. via PagSeguro. Ou R\$ 987,00 à vista em boleto ou depósito. Observação: Em boleto, não é possível fazer parcelamento. Em cartão de crédito, é possível parcelar em até 10x, entretanto haverá juros de 2,99% a.m. cobrados pelo PagSeguro. Ao solicitar nota fiscal, será considerado o preço normal do curso sem os juros cobrados pelo Pagseguro.

[Clique aqui para confirmar sua vaga!](#) abaixo.

Reserve já sua vaga!

Faça a sua inscrição e garanta sua vaga neste curso.



ETHICAL HACKING FUNDAMENTALS

TREINAMENTO: ETHICAL HACKING FUNDAMENTALS

Este é um treinamento voltado para o profissional de TI que quer aprimorar seus conhecimentos em entender os fundamentos de ataques e defesa cibernética, além de compreender alguns skills hacki

VOCÊ ESTÁ REALMENTE DISPOSTO A ESTUDAR

SOBRE O TREINAMENTO



INVESTIMENTO

R\$ 799,00

Pode ser parcelado em até 12x



REQUISITOS



CERTIFICADO



HORAS COMPLEMENTARES



SOBRE O INSTRUTOR

Fale com o organizador: Portal do Treinamento, Educação em



- Login

FACE

TWIT

LINK

ENVI

COMPARTILHE

Curso: PDPP - Privacy & Data Protection Practitioner

13 de novembro de 2021, 09h - 14 de novembro de 2021, 17h

Ver datas e horários

Videoconferência via Sympla Streaming

Ingressos

R\$ 890,00

PDPP

R\$ 890,00

1

em até 12x R\$ 92,05

Vendas até 13/11/2021

Total

R\$ 890,00

ou 12x R\$ 92,05

COMPRAR INGRESSOS

DESCRIÇÃO DO EVENTO



PDPP – EXIN Privacy & Data Protection Practitioner

O praticante de privacidade e proteção de dados EXIN é uma certificação de nível avançado que valida o conhecimento e a compreensão de um profissional da legislação europeia de privacidade (proteção de dados). O exame examina a relevância internacional dessas regulamentações e testa a capacidade do indivíduo de aplicar esse conhecimento e compreensão na prática profissional cotidiana.

Grupo alvo

O Profissional de Proteção de Dados e Privacidade EXIN é ideal para: DPOs, Diretores de Privacidade, Diretores Jurídicos / Conformidade, Diretores de Segurança, Gerentes de Continuidade de Negócios, Controladores de Dados, Auditores de Proteção de Dados (internos e externos) e gerentes de RH. Como esta é uma certificação de nível avançado, é aconselhável ter passado a EXIN Privacy e Data Protection Foundation antes de fazer este exame. Nota: a partir de 1 de outubro, o exame será de 120 minutos em vez de 90.

Instrutor

Davis Alves

Principais assuntos

Diretivas de proteção de dados

Gerenciando e organizando a proteção de dados

Funções do controlador, do processador e da proteção de dados (DPO)

Avaliação de impacto de proteção de dados (DPIA)

Violações de dados, notificação e resposta a incidentes

Estão inclusos

- Apostila e simulados oficiais;
- Certificado de participação.

Não estão inclusos

- Exame de Certificação.

Informamos que seu nome, telefone e e-mail serão utilizados para as seguintes finalidades:

1. Acesso ao webinar e emissão do certificado de participação;
2. Também lhe informaremos sobre novas turmas de treinamentos relacionadas com os temas relacionados ao assunto e outros oferecidos pelo Portal do Treinamento.

Desse modo, o seu consentimento é referente à identificação para a realização do webinar, emissão do certificado de participação e conhecimento de novas turmas de treinamento.

É possível a revogação, enviando e-mail para contato@portadotreinamento.com.br.

* Conformidade aos artigos 7, I, V e IX, e 18, LGPD.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 066/2021
Protocolo 3495 de 10/09/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa TIEXAMES Consultoria e Treinamento Ltda, que ministrará os cursos “**Fundamentos do Ethical Hacking – Virtual ao vivo**” e “**Oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) – virtual ao vivo**” para a servidora responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme a servidora Roberta Kelly da Rocha Breve Reis, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara de Cáceres, os curso são voltados para atender as necessidades de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2. O curso PDPP ensinará na prática como se adequar para LGPD e o curso de Ethical Hacking desenvolverá conhecimento técnico para exploração de vulnerabilidades e invasão de redes, sistemas e aplicativos web a fim de identificar medidas protetivas para melhorar a segurança da informação. A servidora informa que o curso dará suporte para que o Legislativo possa se adequar ao Capítulo VII da segurança e das boas praticas da LGPD.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO ETHICAL HACKING, CARGA HORARIA: 16 H CÓD. TCE-MT: 297579-3	ALUNO	01	R\$ 621,00*	R\$ 621,00
02	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GESTAO DA SEGURANCA DA INFORMACAO. “OFICIAL EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONER” CÓD. TCE-MT: 271698-4	ALUNO	01	R\$ 838,95**	R\$ 838,95
VALOR TOTAL					R\$ 1.459,95

* A empresa concedeu 10% de desconto no valor do curso.

** A empresa concedeu 15% de desconto no valor do curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “*aula*” sendo esta a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

5.2. Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. O instrutor do curso de Ethical Hacking será José Edmir Pininga Duque que atuou na área de Segurança da Informação da Alpargatas por mais de 20 anos. Foi professor em disciplinas de segurança da informação na Faculdade Impacta e IBTA. Atua como Consultor e Palestrante atualmente. Instrutor certificado pelo EXIN para os cursos de Continuidade de Negócios, ISMP e Ethical Hacking.

6.3. Os curso **PDPP** terá como instrutor Davis Alves, Ph.D – Apresentará o conteúdo Teórico e Prático nas duas primeiras aulas. Doutor em Business Administration com tese sobre Green IT – Ph.D na Florida Christian University (EUA), Mestre em Administração com foco em TI Verde (USCS, 2015), Extensão em Gestão TI pela FGV/SP (2011), Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos (2009), graduado em Redes de Computadores e Internet (2008). Possui as certificações ITIL® Expert (SD, OSA, RCV, PPO, SOA, MALC), EXIN Agile Scrum Foundation, Scrum Master, ISO-20000®, ISO-27002®, COBIT®, ITMP®, Lean IT, Green IT Citizen, Green IT Foundations, ICS MCSA®, Cloud Computing, GDPR Data Privacy, Cyber Security, Ethical Hacker (com foco em Human Hacking através da Fisiognomia), DAC® Wireless, DCP® Switching, DSS® IP Surveillance. É sócio-gerente na Millennium Hardware® responsável pela coordenação da equipe técnica e projetos de infra-estrutura de TI, além de também lecionar Gestão de Serviços de TI, Segurança da Informação e Redes de Computadores na Universidade Paulista - UNIP (professor titular), Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS (professor concursado), Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e DARYUS/Faculdade Impacta. Também responde como instrutor oficial e credenciado pelo EXIN com foco nos treinamentos de ITIL®, ISO-27002®, Green IT, além de pesquisador e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

palestrante em eventos científicos internacionais relacionados com TI Verde na Espanha, Holanda e Estados Unidos - tendo seus estudos publicados nesses países.

6.4. Matheus Passos - Fará a revisão geral para o exame na última aula. Desde 2014 em Lisboa/Portugal para realização de doutorado em Direito. Atualmente: Data Protection Officer na L'Oréal Portugal e professor na Universidade NOVA de Lisboa – “Programação para Juristas”, “Blockchain e Proteção de Dados”. Professor em cursos de Direito em Brasília/DF desde 2004. Disciplinas ministradas: Ciência Política, Teoria do Estado, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Metodologia de Pesquisa, Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso. Coordenador de pesquisa na área jurídica, com artigos e livros publicados nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Constitucional e uso da tecnologia no Direito. Pesquisador CAPES desde 2015.

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. O curso **Ethical Hacking** tem uma carga horária de 16 horas. Durante o curso serão abordados os tópicos abaixo:

- 7.1.1. Introdução ao Ethical Hacking
 - 7.1.1.1. A Ética hacker
 - 7.1.1.2. Princípios básicos
- 7.1.2. Detecção de rede
 - 7.1.2.1. Ferramentas
 - 7.1.2.2. Extração de informações
- 7.1.3. Hackeamento de redes sem fio
 - 7.1.3.1. Preparação
 - 7.1.3.2. Aircrack-NG
- 7.1.4. Invasão no sistema
 - 7.1.4.1. Coleta de Informações
 - 7.1.4.2. Ferramentas de software (Nmap, Metasploit)
 - 7.1.4.3. Impressões digitais e vulnerabilidades
 - 7.1.4.4. Exploração e pós-exploração
- 7.1.5. Hackeamento baseado na web
 - 7.1.5.1. Ataques a bancos de dados
 - 7.1.5.2. Ataques ao cliente
 - 7.1.5.3. Ataques ao servidor

7.2. O curso **PDPP** terá 18 horas de aulas ao vivo com instrutor. Além das aulas ao vivo, existem aulas de revisão gravadas e atividades complementares como realização de atividades práticas, quizzes e simulados que podem exigir pelo menos mais 5 horas e os tópicos abordados serão:

- 7.2.1. Gerenciando e organizando a proteção de dados
 - 7.2.1.1. Aplicação das fases do Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD).
 - 7.2.1.2. Aplicação da teoria de um plano de ação para conscientização sobre a proteção de dados.
- 7.2.2. Políticas de proteção de dados
 - 7.2.2.1. Objetivo das políticas de proteção de dados/privacidade em uma organização
 - 7.2.2.2. Conceitos de proteção de dados desde a concepção (by design) e por padrão (by default).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.2.3. Papéis do Controlador, Processador e Data Protection Officer (DPO)
 - 7.2.3.1. Implementação dos papéis do controlador e processador de dados.
 - 7.2.3.2. Estabelecimento do papel e das responsabilidades de um DPO.
- 7.2.4. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD)
 - 7.2.4.1. Aplicação dos critérios para uma AIPD.
 - 7.2.4.2. Aplicação das etapas de uma AIPD
- 7.2.5. Violação de dados, notificação e resposta a incidentes
 - 7.2.5.1. Aplicação dos requisitos da GDPR em relação a violações de dados pessoais.
 - 7.2.5.2. Aplicação dos requisitos para notificação

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato.** Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

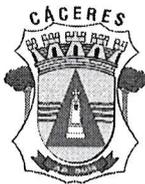
9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 27, 28 e 29 de setembro e 01, 04 e 05 de outubro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- 10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor que realizará o curso para verificação e conformidade com o conteúdo programático.
- 10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 19.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

Dezenfrança
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo Secretária de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2021.

JOEL CORDEIRO E SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ/CPF: **09.199.888/0001-08**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140124911738
Data de emissão:	07/09/2021 09:57:02
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	06/11/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.199.888/0001-08
Razão Social: TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO
Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO LEOPOLDO VENTURI 938 / CENTRO /
AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2021 a 12/10/2021

Certificação Número: 2021091301565392308283

Informação obtida em 17/09/2021 10:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

NÚMERO CERTIDÃO:

2592 / 2021

DATA DA EMISSÃO:

17/09/2021

DATA DA VALIDADE:

17/10/2021

CPF / CNPJ:

09.199.888/0001-08

NOME / RAZÃO SOCIAL:

TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1213

ATIVIDADE CNAE:

9603 - Treinamento em informática

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: EXPEDICIONARIO LEOPOLDO VENTURI DESATIVADO, 936 Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 89188-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Agronômica

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C212592N8776D85

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Agronômica
<http://www.agronomica.sc.gov.br>

Município de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.199.888/0001-08
Certidão n°: 28559009/2021
Expedição: 17/09/2021, às 10:20:36
Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.199.888/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 21/09/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 51.185,00

CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 239/2021/SALCP

Cáceres-MT, 21 de setembro de 2021

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 066/2021, que trata da contratação da empresa contratação da empresa TIEXAMES Consultoria e Treinamento Ltda, que ministrará os cursos “**Fundamentos do Ethical Hacking – Virtual ao vivo**” e “**Oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) – virtual ao vivo**” para a servidora responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação online EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PARACITIONE (PDPP) para servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 222 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º66/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Falta de Justificativa do Preço.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 66/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação online “EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRATCTITIONE (PDPP) E FUNDAMENTOS DO ETHICAL HACKING” para a servidora Roberta Kelly, analista em tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 03) de 09 de setembro de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 16/09/2021;

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) – Curso ofertado pela T.I. Exames, fls. 04 a 09;
- 4) - Termo de Referência, fls. n.º 10-18;
- 6) – Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 23 da Câmara Municipal de Cáceres.
- 7) – Fata certidão da União Federal divergindo da Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de maneira online nos dias 09 a 10 de outubro de 2021, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação para a produção de novo concurso público e seletivos desta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 03).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova a **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 12, Vejamos:

O instrutor será o José Edmir Pininga Duque:

Possui graduação em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Pernambuco (1988) e especialização em segurança da informação pela UNIRIO (2003). Atualmente é celtista na Alpargatas S/A e professor na Faculdade Impacta de Tecnologia - São Paulo-SP. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Segurança da Informação, atuando principalmente nos seguintes temas: política e segurança (definição e implementação); gestão de ativos de TI e gestão de projetos.

Verifica-se, que não há justificativa da cobrança do preço a ser contratado.

Ou seja, nos autos não está presente "justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que "que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados em face aos órgãos públicos ou pessoas privadas".

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 51.185,00 (cinquenta e um, cento e oitenta e cinco reais) de 23/09/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) **Falta a Certidão negativa de débito com a União Federal ?????;**
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado do Santa Catarina, fls. n.º 19,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3) Certidão negativa de débito com o município de agrônômica, fls. n.º 21,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 22;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 20.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

Recomendamos:

- 1- Que junte certidão de regularidade fiscal com a União Federal;
- 2- Que apresente pesquisa de preços;
- 3- Apresentar balizamento de preços, com sempre foi feito por esta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 21 de setembro de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 09.199.888/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:36 do dia 17/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2022.

Código de controle da certidão: **5964.64AD.195D.77A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e



Número do RPS	Número da nota
	██████████ A1
Data da emissão da nota	16/09/2021 18:28:52
Data do fato gerador	16/09/2021 18:28:52
Código de Verificação	██████████

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: TIEXAMES.
 Nome/Razão Social: TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 09.199.888/0001-08 Inscrição Municipal: 1213 Telefone: 1126267934
 Endereço: EXPEDICIONARIO LEOPOLDO VENTURI DESATIVADO Número: 936 Bairro: CENTRO CEP: 89188000
 Complemento:
 Município: AGRONÔMICA UF: SC
 E-mail: certificado@tiexames.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ██████████
 CPF/CNPJ: ██████████
 Endereço: RUA ██████████ Número: 870 Bairro: ██████████ CEP: 05 ██████████
 Complemento: COND 271 ██████████
 Município: SÃO PAULO UF: SP
 E-mail: ██████████ Telefone: ██████████

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço - descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
8.02 - Curso ao vivo EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP)	987,0000	1,0000	987,00	987,00	2,00000	19,74

Colaborador: ██████████

Local da prestação do serviço: AGRONÔMICA

FORMA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 987,00		Valor líquido = R\$ 987,00			

Códigos dos serviços:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	987,00	0,00	19,74

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 3750/2014
 Lei complementar nº 3/2003 e nº 19/2009
 Lei Complementar Federal nº 116/2003
 - Natureza de operação: ISS devido para Agronômica (Simples Nacional) emissão de nota fiscal



Verificar autenticidade

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2021

Protocolo 34951 de 10/09/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO ETHICAL HACKING, CARGA HORARIA: 16 H CÓD. TCE-MT: 297579-3	ALUNO cód.: 1974	1	R\$ 621,00	R\$ 799,00	-	R\$ 710,00	R\$ 710,00
2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GESTAO DA SEGURANCA DA INFORMACAO. "OFICIAL EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONER" CÓD. TCE-MT: 271698-4	ALUNO cód.: 1975	1	R\$ 838,95	R\$ 890,00	R\$ 987,00	R\$ 905,32	R\$ 905,32

VALOR UNITÁRIO 1: Item 1 e 2: Valor cobrado pela Empresa TIExames Consultoria e Treinamento, CNPJ 09.199.888/0001-08 para os cursos. A empresa concedeu 10% de desconto pelo curso Ethical Hacking e 15% para o curso PDPPP;

VALOR UNITÁRIO 2: Item 1: Valor cobrado pelo Curso pela empresa eSecurity Serviços em Segurança Cibernética EIRELI, CNPJ:

VALOR UNITÁRIO 2: Item 2: Valor cobrado pelo Curso pela empresa Portal de Treinamento Educação em TI LTDA, CNPJ:

VALOR UNITÁRIO 3: Item 2: Valor cobrado pela Empresa TIExames Consultoria e Treinamento, CNPJ 09.199.888/0001-08 para o curso PDPP sem desconto.

Obs.: Não foram encontrados valores referente a esses cursos no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Paiel de Preços


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



Cáceres-MT., 22 de setembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 241/2021/SALCP

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2021

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer de conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 066/2021, que trata da contratação da empresa TIEXAMES Consultoria e Treinamento Ltda, que ministrará os cursos “**Fundamentos do Ethical Hacking – Virtual ao vivo**” e “**Oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) – virtual ao vivo**” para a servidora responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres., para análise e emissão de parecer quanto à conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 031/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Exin privacy and data protection practitione (PDPP) e Fundamentos do ethical hacking” que será realizado de forma on-line.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		03
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		03
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		23
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		10 a 13
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		03
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		10 a 13



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	-
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		12
09) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		12
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		04 a 09 34 e 35
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		19 a 22 33

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 242/2021/SALCP

Cáceres-MT, 23 de setembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Adjudicação e homologação.

Senhores,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 066/2021, que trata da contratação da empresa TIEXAMES Consultoria e Treinamento Ltda, que ministrará os cursos “**Fundamentos do Ethical Hacking – Virtual ao vivo**” e “**Oficial EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP) – virtual ao vivo**” para a servidora responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres, para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 008/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 28/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Processo Administrativo nº 066/2021, Protocolo nº 3495, de 10 de setembro de 2021, que trata da Contratação da empresa TI EXAME, que oferecerá os cursos online “EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONE (PDPP)” e “FUNDAMENTOS DO ETHICAL HACKING” para a servidora Roberta Kelly, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Letícia de Oliveira Xaves

Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Portaria nº 58/2021

Mateus Vernucci

Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa TI EXAME, que oferecerá os cursos online “EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONE (PDPP)” e “ FUNDAMENTOS DO ETHICAL HACKING” para a servidora Roberta Kelly, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal do Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021**, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]: TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA [09.199.888/0001-08]				
Valor Total	R\$ 1.459,95 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)			

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 006/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013/2021, QUE "ATUALIZA A TABELA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 965 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas orgânicas e constitucionais, faz saber a todos, que o Soberano Plenário, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica e 49, inc. V, da Constituição Federal, aprovou ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto Executivo Municipal nº 013/2021, que "Atualiza a tabela da contribuição de iluminação pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 904 de 30 de dezembro de 2005, e alterada pela Lei Municipal nº 965 de 31 de dezembro de 2007".

Art. 2º - Fica vedada a cobrança e aplicação da taxa de iluminação pública discriminada no art. 1º do Decreto Executivo Municipal nº 013/2021, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos do Decreto Executivo Municipal nº 013, de 03 de março de 2021, de autoria do Prefeito Ederson Figueiredo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Ermerson Silva da Cunha
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa TI EXAME, que oferecerá os cursos online "EXIN PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONER (PDPP)" e "FUNDAMENTOS DO ETHICAL HACKING" para a servidora Roberta Kelly, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal do Art. 25 caput e inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021**, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, eo **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]:				
TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA [09.199.888/0001-08]				
Valor Total	R\$ 1.459,95 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)			

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021
R.P

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 R. P

A Câmara Municipal de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que devido não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide CANCELAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 R.P.**, tendo como o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Administrativa do Poder Legislativo

de Cláudia - MT, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia – MT, 24 de Setembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
002/2021

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT torna público o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2021, Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sem ônus para a contratante, com a Instituição Financeira Cooperativa de Créditos, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA.

Pregão Presencial: nº 001/2021

Processo Licitatório: nº 002/2021

Data da Assinatura: 15/09/2021



Pedido de Empenho

Pedido 00181/21 Data Emissão 27/09/2021 Nº Solicitação 00281/21 Responsável ROBERTA KELLY BREVES REIS Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 24 Valor 1.459,95
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000028/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. For matada: 8 - CURSOS TI EXAMES

Fornecedor TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME COD: 2599
Endereço: EXPEDICIONARIO LEOPOLDO VENTURI Nº: 936 CNPJ: 09.199.888/0001-08
AGRONOMICA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.807.409	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	1	838,95	SECRETARIA DE TECNOLOGIA I	838,95
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GES TAO DA SEGURANCA DA INFORMACAO Obs.:							
008.807.767	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	1	621,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA I	621,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO ETHICA L HACKING. CARGA HORARIA: 16H Obs.:							

Total Pedido

1.459,95

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

TESOUREIRO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

461

NOTA DE EMPENHO Nº **461** FICHA: 24 DATA: 27/09/2021 PEDIDO Nº: 00181/21

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 0008/21 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME 09.199.888/0001-08 CÓDIGO: 2599
ENDEREÇO: EXPEDICIONARIO LEOPOLDO VENTURI AGRONOMICA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000028/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - CURSOS TI EXAMES	Liquido 1.459,95 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário **SOMA** **1.459,95**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
61.000,00	15.415,00	1.459,95	44.125,05

VALOR A SER PAGO R\$ 1.459,95
um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS 0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/09/2021 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE